



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000.
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

Em 30 de Outubro de 2024

Projeto de Lei nº: 056/2024

EMENTA

Dispõe sobre a gratuidade em transportes coletivos para os casos que menciona.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Fica assegurado o transporte gratuito nos veículos de transporte coletivo da malha municipal a pessoas que se enquadram nos seguintes casos.

I – Pacientes portadores de doenças crônica, de tratamento prolongado e necessitados de assistência constante.

II – Deficientes com incapacidade física e mental e excepcionais.

III- Portadores de distúrbios psíquicos.

IV- Paciente em tratamento psicoterápico, psiquiátrico, fono-terapêutico e fisioterapêutico.

V – Hemofílicos

VI- Portadores do vírus HIV

Art. 2º - Aos beneficiários definidos no artigo anterior será fornecido passe especial temporário a ser renovado enquanto se fizer necessário.

Art. 3º - A solicitação do passe será encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Contrás, acompanhada de documentação que comprove o enquadramento nos casos listados no art 1º.

Art 4º - Ocorrendo dúvida sobre a pertinência da solicitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá solicitar parecer da Secretaria de Saúde que, julgando necessário, poderá determinar a realização de perícia.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta dias), a contar da sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, sobretudo, manifesta o respeito e incentivo a inclusão social, garantindo o acesso ao transporte público para pessoas com deficiências, promovendo a igualdade e a justiça social.

Facilitando o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, melhorando sua qualidade de vida.

Assim, com essa breve explanação, apresento o presente Projeto de Lei, rogando, mais uma vez, pelo apoio dos nobres pares.

Arraial do cabo, 30 de Outubro de 2024



Juliano Felizardo Bastos

JULIANO FELIZARDO BASTOS

VEREADOR